



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.115, DE 24 DE MAIO DE 2019

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Mural</u>
Em <u>24.05.2019</u>
Matrícula do Servidor <u>10.614</u>
<u>Profedretti</u>
Assinatura

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA E AUTORIZA O INÍCIO DA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 100, inciso VIII e 228 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Municipal nº 2.799, de 01 de junho de 2018, Decreto Municipal nº 5.017, de 06 de junho de 2018 e ainda Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, tendo como base ainda as informações contidas nos **Processos Administrativos nº 4.223/2013 e nº 4961/2019** e,

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que é vital a integração e harmonia entre as três esferas do Poder Executivo (Federal, Estadual e Municipal) para a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos e que o Município de Conceição da Barra nunca recebeu nenhum apoio seja técnico, jurídico ou financeiro dos Governos Federal e Estadual para solução do problema, mas mesmo assim, vem envidando todos os recursos próprios para proporcionar melhoria contínua dos processos de gestão dos resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que o Governo do Estado, há mais de dez anos, vem com o propósito de desenvolver e implantar o Programa Espírito Santo Sem Lixão, que dentre seus objetivos encontra-se a solução coletiva da destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, contudo, até o momento esse projeto não foi finalizado e posto em operação, deixando os Municípios do Norte do Estado, signatários do Consórcio CONORTE submetidos de forma isolada às autuações dos órgãos de controle ambiental, sem saídas aparentes;

Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo sancionou a Lei nº 2.799/2018, que aprova os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos para Conceição da Barra;

Considerando a interrupção dos serviços essenciais à ordem e saúde pública, vinculados à coleta e destinação dos resíduos, ainda que por um único dia, causará transtornos incomensuráveis à saúde e ao meio ambiente como direito fundamental e à vida da população local;

Considerando que o IBAMA multou o Município através dos Autos de Infração de Multa Simples nº 9216687-E, no valor de R\$ 329.981,00 (trezentos e vinte e nove mil e novecentos e oitenta e um reais), e de Multa Simples nº 9215881-E, no valor de R\$ 351.564,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), bem como ao Prefeito Municipal por meio do Auto de Multa Diária nº 9216668-E, no valor diário de R\$3.515,64 (três mil e quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos);

Considerando que por meio do processo nº 0009026-32.2018.4.02.5001 (2018.50.01.009026-5), a 5ª Vara Federal Cível, deferiu a favor do Município de Conceição da Barra a “Concessão de Tutela Provisória de Urgência, em caráter antecedente, a fim de suspender os efeitos dos Termos de Embargos 379691-C e 640638-C, bem como dos autos de infrações 9216668-E, 9215881-E e 9216687-E, por ser medida compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

bem como, asseguradora da saúde e vida dos administrados, que não podem sofrer com a interrupção da coleta de resíduos urbanos”;

Considerando que o Ministério Público Estadual e o IEMA assinaram juntamente com o Município o Termo de Compromisso Ambiental 02/2013, em 22/05/2013, e o Município vem cumprindo suas obrigações, o que culminou na celebração do Primeiro Aditivo do Termo de Compromisso Ambiental 02/2013, realizado em 28/06/2018, válido até dia 28/12/2018, e que atualmente encontra-se vencido;

Considerando que o Município requereu tempestivamente novo aditamento do TCA e que até o momento, o IEMA e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo não se manifestaram quanto à pertinência de celebração do Segundo Aditivo requerido, tornando esta alternativa para disposição final dos resíduos uma missão mais do que complexa do ponto de vista de qual ação adotar;

Considerando que o Município apresentou todas as informações e esclarecimentos em cumprimento do Primeiro Aditivo do TCA 02/2013 através dos protocolos IEMA nº 02672/2019; Promotoria de Justiça de Conceição da Barra nº 2019.0003.5897-86; CAO A protocolado em 11/02/2019, e que até o momento, somente o CAO A manifestou sua opinião que fora questionada através do OF. PMCB/SMDEMA Nº095/2019, protocolo MPES-CB 2019.0010.5382-16;

Considerando que os esforços envidados pela Municipalidade para solução do problema de destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, em especial para construção do Pátio de Transbordo de acordo com a Instrução Normativa 01, de 24 de janeiro de 2010, que estabelece os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos situadas no Estado do Espírito Santo, culminaram no protocolo do pedido de Licença Ambiental Prévia e de Instalação com todas as documentações exigidas, incluindo Plano de Controle Ambiental, em conformidade com a Instrução Normativa 01, de 24 de janeiro de 2010, visando a obtenção das Licenças para implantação do Pátio de Transbordo, realizado em 21/06/2018, gerando o Processo IEMA Nº 82485950;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que apesar da solicitação alhures até o presente momento o Órgão Licenciador não se manifestou sobre a expedição das Licenças requeridas;

Considerando que por meio do Processo Municipal 4.234/2018 foi realizado licitação pública para contratação de empresa especializada para transporte e destinação final ambientalmente correta dos Resíduos Sólidos Urbanos, onde através do Pregão Presencial nº 15/2018 e gerou-se a ATA de Registro de Preço nº 29/2019, sendo possível a contratação deste serviço;

Considerando que os efeitos inerentes à paralisação, mesmo que momentânea dos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos – RSU no Município ensejarão problemas de ordem incalculável, fato ratificado oficialmente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saúde e Gestor de Defesa, como se vê nos autos que motivaram a presente decretação;

Considerando que as circunstâncias que carregam o presente decreto, foram ressaltadas por pedido expresso do Gestor de Segurança e Defesa, onde é requerida a decretação de situação de emergência ante a possível necessidade de paralisação da coleta e destinação final do RSU;

Considerando que as intervenções mitigadoras e obras emergenciais de interesse público, necessárias à destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos em Conceição da Barra, são fundamentais para salvaguardar direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e consequentemente são reconhecidas de Interesse Social, Utilidade Pública e de Interesse da Defesa Civil e que o Município possui seu pátio de transbordo instalado apto a iniciar, sem, contudo, haver qualquer manifestação do órgão ambiental do Estado do Espírito Santo quanto ao pedido de licenciamento;

Considerando que diante da inexistência de alternativas ao poder público, mas a existência de impactos diretos na sociedade de precisa ser preservada, em obediência aos princípios constitucionais, em especial ao Princípio da Supremacia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

do Interesse Público sobre o Privado, bem como o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** à gestão dos resíduos sólidos urbanos – RSU de Conceição da Barra e autorizado o início da operação da Estação de Transbordo Público Municipal com a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

§1º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente, deverá adotar conjuntamente todas as medidas de controle ambiental e de cunho técnico, administrativo e operacional necessários para operação da Estação de Transbordo Público Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos.

§2º – A Procuradoria Geral Municipal fica autorizada a adotar todas as medidas jurídicas administrativas e judiciais para manter o pleno funcionamento da operação da Estação de Transbordo Público Municipal e a fornecer suporte jurídico prioritário às Secretarias e equipe de Gestão para cumprimento do presente Decreto.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente a criação e implantação de um Programa de Coleta Seletiva no âmbito Municipal, visando a redução do volume de resíduos descartados para o transbordo e consequentemente aterro sanitário.

§1º – Para implantação do Programa de Coleta Seletiva deverá ser observado o Plano Municipal de Saneamento e envidado esforços para participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas de baixa renda, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

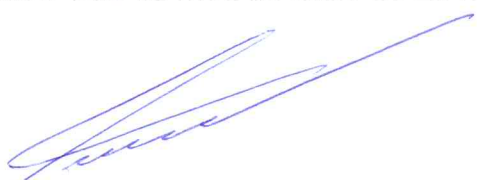
§2º – Cabe a Gestão de Geração de Emprego e Renda proceder com análise da cadeia econômica e produtiva dos materiais reutilizáveis e recicláveis, fomentar a organização e capacitação das pessoas de baixa renda em cooperativismo e associativismo para operacionalização do Programa de Coleta Seletiva em Conceição da Barra.

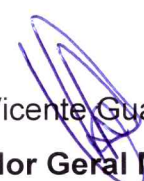
§3º – Fica estabelecida a todas as Secretarias Municipais a obrigatoriedade de implantação de sistema de coleta seletiva dos resíduos gerados nas repartições públicas deste Município, segregando-os na origem, triando os resíduos secos dos úmidos para destinação ambientalmente adequada para cada tipo de resíduos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2019.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito Municipal


Vitor Vicente Guanandy
Procurador Geral Municipal


André Luiz Campos Tebaldi
Secretário de Desenvolvimento
Econômico, Saneamento, Habitação e
Meio Ambiente


Fagner Luís de Souza Hupp
Secretário de Infraestrutura, Obras,
Transportes e Serviços Urbanos